10/3/2016 Lei nº 11.301



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.301, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Altera o art. 67 da Lei n^{Q} 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5^{Q} do art. 40 e no § 8^{Q} do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. $1^{\underline{o}}$ O <u>art. 67 da Lei $n^{\underline{o}}$ 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, passa a vigorar acrescido do seguinte § $2^{\underline{o}}$, renumerando-se o atual parágrafo único para § $1^{\underline{o}}$:

"Art.	67.	 	

§ $2^{\underline{0}}$ Para os efeitos do disposto no § $5^{\underline{0}}$ do art. 40 e no § $8^{\underline{0}}$ do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.5.2006